

## **DESPACHO N.º 29/PR-2023**

(Delegação de competências)

Considerando que:

**1** – A Lei n.º 50/2018, de 16/08, estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;

**2** – Que, nos termos do artigo 11.º do suprarreferido diploma legal, estabelece que na área da educação, entre outras, é da competência dos respetivos órgãos municipais o recrutamento, seleção e gestão do pessoal não docente inserido nas carreiras de assistente operacional e de assistente técnico;

**3** – O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30/01, na sua atual redação, veio concretizar a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação, ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16/08;

**4** – A alínea a) do n.º 2 do artigo 44.º, sob o título “Gestão de Pessoal”, refere que, no exercício das suas competências, cabe ainda aos diretores dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, relativamente ao pessoal não docente, propor ao presidente da câmara municipal os contributos para a avaliação de desempenho;

**5** – O n.º 3 do suprarreferido artigo 44.º faz menção a que as competências próprias do presidente da câmara municipal e dos órgãos municipais referidas no n.º 1 podem ser objeto de delegação nos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas;

**6** – O próprio artigo 4.º do referido decreto-lei estabelece que salvo indicação em contrário, todas as competências previstas naquele decreto-lei são exercidas pela câmara municipal, com faculdade de delegação no diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada;

**7** – O artigo 5.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28/12, que estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública, enuncia, entre outros, princípios que devem nortear a aplicação do SIADAP, a saber:

- Coerência e integração, alinhando a ação dos serviços, dirigentes e trabalhadores na prossecução dos objetivos e na execução das políticas públicas;
- Responsabilização e desenvolvimento, reforçando o sentido de responsabilidade de dirigentes e trabalhadores pelos resultados dos serviços, articulando melhorias dos sistemas organizacionais e processos

- de trabalho e o desenvolvimento das competências dos dirigentes e dos trabalhadores;
- Transparência e imparcialidade, assegurando a utilização de critérios objetivos e públicos na gestão do desempenho dos serviços, dirigentes e trabalhadores, assente em indicadores de desempenho;
  - Eficácia, orientando a gestão e a ação dos serviços, dos dirigentes e dos trabalhadores para a obtenção dos resultados previstos;
  - Eficiência, relacionando os bens produzidos e os serviços prestados com a melhor utilização de recursos;
  - Comparabilidade dos desempenhos dos serviços, através da utilização de indicadores que permitam o confronto com padrões nacionais e internacionais, sempre que possível;
  - Participação dos dirigentes e dos trabalhadores na fixação dos objetivos dos serviços, na gestão do desempenho, na melhoria dos processos de trabalho e na avaliação dos serviços;
  - Participação dos utilizadores na avaliação dos serviços.

**8** – A senhora Diretora do Agrupamento de Escolas de Mogadouro, tem nesta matéria, uma posição privilegiada perante os trabalhadores não docentes do agrupamento, permitindo assim, uma melhor e mais eficiente e eficaz aplicação do SIADAP a esses trabalhadores, cumprindo assim os princípios consagrados nesse mesmo SIADAP;

**9** – Nos termos do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7/01, na sua atual redação, que aprova o Código do Procedimento Administrativo, os órgãos administrativos normalmente competentes para decidir em determinada matéria, podem, sempre que, para tal estejam habilitados por lei, permitir, através de um ato de delegação de poderes, que outro órgão ou agente da mesma pessoa coletiva ou outro órgão de diferente pessoa coletiva pratique atos administrativos sobre a mesma matéria.

Assim, pelo exposto e fundamentos supra, delego na senhora Diretora do Agrupamento de Escolas de Mogadouro a competência para avaliação, no âmbito do SIADAP-Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho na Administração Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66-B/2007, de 28/12, na sua atual redação, adaptado à administração autárquica por força do Decreto-Regulamentar n.º 18/2009, de 4/09, do pessoal não docente do Agrupamento de Escolas de Mogadouro para o biénio 2021/2022.

O presente Despacho produz efeitos e 01 de janeiro do corrente ano.

Mogadouro, 12 de junho de 2023.

O presidente da Câmara Municipal,



(António Joaquim Pimentel)